



Conselho Regional de Enfermagem

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2014
(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)
Processo Administrativo nº 1999/2014 – Contrato nº 035/2014**

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADA – SEDEP SERVIÇOS DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.535.259/0001-47, com sede na Rua Ranieri Mazzilli nº 43, Vila Almeida, Campo Grande/MS, CEP 79112-500, telefones (67) 3368-1300 e (67) 9228-5078, email carolina@sedep.com.br, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Valter Luiz Soares Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 238759 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 311.981.201-34, residente e domiciliado no município de Campo Grande/MS, na Rua Miranda nº 1.131, Vila Palmira, CEP 79112-270.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de recortes e envio, por e-mail, de toda e qualquer publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União que contenham os nomes abaixo indicados.

1.1.1. Pessoas Jurídicas:

- a) Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – Coren-SP;
- b) Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – Coren-SP;

1.1.2. Pessoas Físicas:

- a) Carolina Baptista Medeiros, OAB/SP nº 163.564;
- b) Carolina Lima de Biagi, OAB/SP nº 260.323;
- c) Enivaldo da Gama Ferreira Júnior, OAB/SP nº 112.490;
- d) Fernando Henrique Leite Vieira, OAB/SP nº 218.430;
- e) Giovanna Colomba Calixto, OAB/SP nº 205.514;
- f) Jamille de Jesus Mattisen, OAB/SP nº 277.783;
- g) José Josivaldo Messias dos Santos, OAB/SP nº 284.186;
- h) Rafael Medeiros Martins, OAB/SP nº 228.743;
- i) Thales Mariano de Oliveira, OAB/SP nº 343.645.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de recorte consistirão na leitura dos Diários em nome da pessoa jurídica e pessoas físicas especificadas, considerando eventual variação de grafia, relativos a:

- a) Tribunal Regional Federal da 3ª Região;



Conselho Regional de Enfermagem

- b) Justiça Federal de São Paulo;
 - c) Tribunal de Justiça de São Paulo – 1ª e 2ª instâncias;
 - d) Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 1ª e 2ª instâncias;
 - e) Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – 1ª e 2ª instâncias;
 - f) Superior Tribunal de Justiça;
 - g) Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal;
 - h) Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União – Seções I, II e III.
- 2.2. As publicações deverão ser disponibilizadas e encaminhadas para os seguintes e-mails:
- a) djur@coren-sp.gov.br
 - b) juridico@coren-sp.gov.br
- 2.3. Deverão ser consideradas possíveis variações de grafia, conforme informado pelo Contratante por e-mail ou qualquer outro meio, a qualquer tempo.
- 2.4. Na hipótese de qualquer problema nos servidores de e-mails que impossibilite o envio das publicações, o Contratado deverá encaminhá-las ao Contratante para o fax de número (11) 3225-6380, podendo-se, ainda, efetuar contato telefônico pelos números (11) 3225-6344 ou 3225-6353 ou 3225-6348.
- 2.5. Na hipótese do Contratante solicitar a inclusão de outro endereço eletrônico para recebimento das publicações, alteração de dados dos endereços já cadastrados ou cancelamento de endereço eletrônico, bem como acrescentar a busca de publicações em outro Estado ou substituir um Estado por outro que não conste neste contrato, este deverá comunicar, por escrito, ao Contratado.
- 3. DO VALOR CONTRATUAL**
- 3.1. O valor total do presente Contrato perfaz as quantias abaixo:
- 3.1.1. Valor Mensal de R\$ 508,20 (quinhentos e oito reais e vinte centavos).
 - 3.1.2. Valor Total Anual de R\$ 6.098,40 (seis mil e noventa e oito reais e quarenta centavos).
- 3.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços de 19 de setembro de 2014, a qual se vincula ao presente Ajuste.
- 3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como tributos e todas as despesas diretas e indiretas.
- 3.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.
- 4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO**
- 4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.
- 4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.



Conselho Regional de Enfermagem

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.024 – Serviço de Coleta de Informações de Jornais e Revistas.

6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAIS

6.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/10/2014 a 19/10/2015.

6.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. Até o sétimo dia útil de cada mês, deverão ser apresentados pelo Contratado:

7.1.1. Relatório dos serviços prestados do mês de competência, devidamente assinado pelo responsável, contendo informações acerca das datas de execução dos serviços, das principais atividades realizadas, das pendências de atendimento, quando houver, e suas respectivas justificativas.

7.1.2. Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.

7.1.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

7.2. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7.3. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.4. Em caso de serviços prestados inadequadamente, ou fora das especificações deste instrumento, ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, o Contratado deverá sanar os problemas em até 24 horas contados do recebimento de notificação.

7.5. Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. DA GARANTIA SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS

8.1. Não aplicável para o objeto desta contratação.

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e relatório;

9.1.2. Mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal,



Conselho Regional de Enfermagem

relatório, regularidades fiscais etc.).

9.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e recebimento mensal apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Mensal pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.2. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês.

10.3. O Contratado receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

10.4. O Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações na apresentadas na proposta.

10.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

10.7. O pagamento não será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e se não houver comprovação de regularidade trabalhista, regularidade perante o Sistema da Seguridade Social (CND) e quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e, ainda, quanto às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.8. Caso a empresa seja optante do Super Simples, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

10.9. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



Conselho Regional de Enfermagem

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- 11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
- 11.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 11.1.3. Indicar, formalmente, o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 11.1.4. Solicitar a retificação dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste instrumento.
- 11.1.5. Registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.1.6. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

12.1. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes neste Instrumento e, também, das seguintes:

- 12.1.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;
- 12.1.2. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 12.1.3. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 12.1.4. Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 12.1.5. Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 12.1.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

12.2. O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

- 12.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta.
- 12.2.2. Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 12.2.3. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 12.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:

- 12.3.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 12.3.2. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial.



Conselho Regional de Enfermagem

12.3.3. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

12.3.4. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

12.4. São expressamente vedadas ao Contratado:

12.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

12.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

12.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

12.5. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13. DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. O Contratado se compromete a não divulgar a terceiros não envolvidos na execução e cumprimento do Contrato, de forma direta ou indireta e sem a prévia autorização por escrito do Contratante, qualquer informação de natureza sigilosa, entendida essa como sendo qualquer informação que por sua natureza e interesse empresarial devam permanecer em sigilo (“Informação Confidencial”), comprometendo-se, ainda, a implantar medidas e políticas internas de circulação da Informação Confidencial aptas a efetivamente impedir o seu vazamento ou publicidade.

13.2. O acima disposto não se aplica aos casos em que as Informações Confidenciais venham a ser regularmente requeridas pelo Poder Público, devendo o Contratado, quando assim obrigado a ceder a Informação Confidencial, notificar o Contratante por escrito antes de tomar qualquer medida.

13.3. As condições de confidencialidade ora ajustadas terão sua vigência automaticamente prolongada por mais 10 (dez) anos a contar da extinção por qualquer meio do contrato.

13.4. A obrigação de confidencialidade ora ajustada não se aplica a informações que sejam de domínio público ou que entrem posteriormente para domínio público.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que apenas deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP;

14.1.3. Acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.

14.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do instrumento contratual.

14.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do instrumento contratual alvo da falha, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução do ajuste;



Conselho Regional de Enfermagem

14.2.3. Multa de 6% (seis por cento), entre o 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dia de atraso, como inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor de saldo da Nota de Empenho (o saldo será a diferença entre o valor total contratado e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, podendo ser cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do instrumento contratual, calculada sobre o valor total contratado, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

14.2.4.1. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

14.2.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

14.2.6. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

14.2.7. As multas cominadas após o pagamento deverão ser pagas em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

14.2.7.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

14.3. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. Constatada a irregularidade na execução do instrumento contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, com a possibilidade de sujeição de aplicação das penalidades.

14.5. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

14.6. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal em conjunto com o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico, comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

14.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.



Conselho Regional de Enfermagem

16. DO FORO

16.1. É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 14 de outubro de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

SEDEP SERVIÇOS DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA - ME

Sr. Valter Luiz Soares Ferreira
Sócio-proprietário